*LEI Nº 1415/2013*

*DATA: 12 DE DEZEMBRO DE 2013*


PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
JORNAL EDITORA O PRESENTE LTDA.
Nº 3737 Ano 23 DE 13.12.2013 Pág. 04
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.quatropontes.pr.gov.br
EDIÇÃO Nº 36 DE 12.12.2013


***SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES – PR, PARA O EXERCÍCIO DE 2013.***

*A Câmara Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:*

***Artigo 1º –*** *Do Orçamento Geral do Município de Quatro Pontes para o exercício de 2014 estima Receita e Fixa a Despesa em R$ 13.779.436,49 (Treze milhões, setecentos e setenta e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e nove centavos), discriminados nos anexos integrantes desta Lei.*

***DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO***

***Artigo 2º -*** *O Orçamento do Município para o exercício de 2014 estima a Receita em R$13.779.436,49 (Treze milhões, setecentos e setenta e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e nove centavos, e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R$ 880.000,00 (Oitocentos e oitenta mil reais) e em R$ 12.899.436,49 (Doze milhões, oitocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e nove centavos) para o Poder Executivo.*

*§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:*

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|
| **1. RECEITAS CORRENTES** | **16.215.738,81** |
| 1.1 Receita Tributária | 1.012.218,03 |
| 1.2 Receitas de Contribuições | 292.000,00 |
| 1.3 Receita Patrimonial | 100.713,38 |
| 1.5 Receitas de Serviços | 426.332,50 |
| 1.6 Transferências Correntes | 14.257.464,90 |
| 1.9 Outras Receitas Correntes | 127.010,00 |
| **2. RECEITAS DE CAPITAL** | **42.000,00** |
| 2.4. Transferências de Capital | 42.000,00 |
| **9. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE** | **(-) 2.478.302,32** |
| 9.7 Deduções da Receita para a Formação do FUNDEB | (-) 2.478.302,32 |
| **TOTAL** | **13.779.436,49** |

*§ 2º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:*

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|
| | |
| 01 – Câmara Municipal | 880.000,00 |
| 02 – Gabinete do Prefeito | 673.000,00 |
| 03 – Departamento de Administração | 1.171.700,00 |
| 04 - Departamento de Finanças | 785.800,00 |
| 05 – Departamento de Educação, Cultura e Esportes. | 3.315.558,02 |
| 06 – Departamento de Saúde e Bem Estar Social | 2.228.180,05 |
| 07 – Departamento de Viação, Obras e Serviços Públicos. | 2.258.730,92 |
| 08- Departamento de Desenvolvimento Econômico. | 1.221.650,00 |
| 09- Departamento de Assistência Social | 907.817,50 |
| 99 – Reserva de Contingência | 137.000,00 |
| **TOTAL** | **13.779.436,49** |

## *CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO*

| *ESPECIFICAÇÃO* | *2014* |
|---|---|
| *01 Legislativa* | *880.000,00* |
| *04 Administração* | *2.236.500,00* |
| *05 Defesa Nacional* | *1.000,00* |
| *08 Assistência Social* | *903.817,50* |
| *10 Saúde* | *2.228.180,05* |
| *11 Trabalho* | - |
| *12 Educação* | *2.413.816,66* |
| *13 Cultura* | *463.000,00* |
| *15 Urbanismo* | *1.690.107,28* |
| *16 Habitação* | *4.000,00* |
| *17 Saneamento* | *373.123,64* |
| *18 Gestão Ambiental* | *51.000,00* |
| *20 Agricultura* | *729.500,00* |
| *22 Indústria* | *201.150,00* |
| *23 Comércio e Serviços* | *45.000,00* |
| *26 Transporte* | *389.500,00* |
| *27 Desporto e Lazer* | *638.741,36* |
| *28 Encargos Especiais* | *394.000,00* |
| *99 Reserva de Contingência* | *137.000,00* |
| ***TOTAL*** | ***13.779.436,49*** |

***Artigo 3º*** *– O Executivo municipal, em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica autorizado a realizar manejo orçamentário, na forma de créditos adicionais suplementares, no orçamento da administração direta, fundacional, autárquica e de fundos especiais, independentemente, até o limite de três por cento do valor total atualizado do orçamento.*

*§ 1º – O manejo orçamentário constitui-se na reprogramação ou reavaliação das prioridades das ações mediante a realocação de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro e de uma unidade orçamentária para outra.*

*§ 2º – A reprogramação referida no parágrafo anterior será realizada na forma de transferência, transposição e remanejamento dos recursos.*

*§ 3º – Para efeito desta Lei, entende-se por:*

*I – transferência, a realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão, num mesmo programa de trabalho, entre as categorias econômicas de despesa, mantendo-se o Programa em funcionamento;*

*II – transposição, a realocação de recursos que ocorre entre programas de trabalho, dentro do mesmo órgão ou de um órgão para outro, ampliando, desta forma, um programa previsto na lei orçamentária com recursos de outro também nela previsto;*

*III – remanejamento, a realocação de recursos em sede intra-organizacional, ou seja, de um órgão/entidade para outro nos casos de reformas administrativas de que resulte a criação, extinção, fusão ou cisão.*

*§ 4º – Excluem-se do limite que trata o caput deste artigo:*

*I - Os créditos adicionais suplementares que decorrem de leis municipais específicas aprovadas no exercício.*

*II - Os créditos adicionais suplementares abertos à conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2014 nos termos do art. 43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.*

*III – Os créditos adicionais abertos para atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo.*

*IV - Abertos com excesso de arrecadação de recursos vinculados ao FUNDEB- fontes 101 e 102, fontes MDE 103 e 104, e ações de saúde fonte 303;*

***Artigo 5º** - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.*

*§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.*

*§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos art. 8º, 42 e 50, I da LRF.*

***Artigo 6º** - O Município poderá, mediante prévia autorização legislativa em Lei especifica, conceder ajuda financeira a título de "subvenções sociais", "contribuições" e "auxílios" a entidades sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:*

*I- Sejam de atendimento direto ao publico, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;*

*II- Associações e cooperativas*

*III- Que se achem em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor;*

*§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento das "subvenções sociais", a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no ultimo ano, emitida no exercício de 2013, e comprovante de mandato de sua diretoria.*

*§ 2º - As entidades beneficiadas nos termos desse artigo estarão sujeitas a RESOLUÇÃO 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações.*

*§ 3º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer titulo, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar se o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos e também em atendimento a RESOLUÇÃO 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações.*

***Artigo 7º*** *– A presente Lei vigorará durante o exercício de 2014, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2013.*

***PAULO CESAR FEYH***
***PREFEITO***

***Celso Bergmaier***
***Diretor do Departamento***
***de Administração***